



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.222.421 - RS (2010/0215647-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **SERASA S/A**
ADVOGADOS : **ALAN MASCHION GUIMARÃES**
: **IANY PATRÍCIA DOS SANTOS RANGEL E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **RENAN SILVA AZEREDO**
ADVOGADO : **FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. INCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR.

- Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição. Súmula 359 desta Corte.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 21 de agosto de 2012(Data do Julgamento).

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.222.421 - RS (2010/0215647-4)

AGRAVANTE : SERASA S/A
ADVOGADOS : ALAN MASCHION GUIMARÃES
IANY PATRÍCIA DOS SANTOS RANGEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENAN SILVA AZEREDO
ADVOGADO : FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

Cuida-se de agravo interposto por SERASA S/A, contra decisão unipessoal que deu provimento ao recurso especial interposto pelo agravado, assim ementada:

PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INCLUSÃO DE NOME EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. NECESSIDADE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR.

- Cabe ao órgão mantenedor do cadastro de proteção ao crédito a notificação do devedor antes de proceder à inscrição. Súmula 359 desta Corte.
- Recurso especial conhecido e provido.

Em suas razões recursais, sustenta o agravante que "a pretensão da agravada de atribuir à ausência de comunicação em relação às informações oriundas do BACEN a causa de qualquer gravame não tem cabimento. Com efeito, não existe nexo de causalidade entre a ausência de comunicação alegada e qualquer percalço da parte autora" (e-STJ, Fls. 152).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.222.421 - RS (2010/0215647-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : SERASA S/A
ADVOGADOS : ALAN MASCHION GUIMARÃES
IANY PATRÍCIA DOS SANTOS RANGEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENAN SILVA AZEREDO
ADVOGADO : FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relatora):

A decisão agravada foi assim fundamentada, na parte em que impugnada pelo agravante:

- Da necessidade de prévia comunicação para a inscrição em cadastro de inadimplentes

O TJ/RS, ao decidir que não há a necessidade de prévia comunicação do devedor por parte do órgão responsável por listagem de inadimplentes de que seu nome seria inserido na lista, contrariou o entendimento do STJ no sentido de que há a necessidade de o órgão de registro de inadimplentes proceder previamente à comunicação para a inscrição do nome do devedor na lista de devedores. (REsp 1.061.134/RS, 2ª Seção, minha relatoria, e Súmula 359 desta Corte).

Logo, o acórdão recorrido merece reforma.

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que o agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Assim, não merece reforma a decisão agravada.

Forte em tais razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0215647-4

**AgRg no
REsp 1.222.421 / RS**

Números Origem: 110700410825 1109022225077 70035305408 70037853132

EM MESA

JULGADO: 21/08/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO VIEIRA BRACKS**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : RENAN SILVA AZEREDO
ADVOGADO : FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)
RECORRIDO : SERASA S/A
ADVOGADOS : ALAN MASCHION GUIMARÃES
IANY PATRÍCIA DOS SANTOS RANGEL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SERASA S/A
ADVOGADOS : ALAN MASCHION GUIMARÃES
IANY PATRÍCIA DOS SANTOS RANGEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENAN SILVA AZEREDO
ADVOGADO : FABIANO GARCIA SEVERGNINI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.